



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

Acréscenta os §5º, §6º e §7º ao art. 5º da Lei nº 2.197, de 22 de dezembro de 1988, que estabelece o Código de Obras de Itaúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §5º, §6º e §7º ao art. 5º do Capítulo II da Lei nº 2.197, de 22 de dezembro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 5º Excetuam-se das exigências previstas no caput deste artigo, os projetos arquitetônicos que, conforme porte e uso, deverão apresentar o Projeto Simplificado, a ser regulamentado através de Decreto, cabendo ao Município analisar na íntegra, somente os parâmetros urbanísticos relevantes e pertinentes às seguintes legislações:

- I - Parâmetros Urbanísticos previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo;*
- II - Parâmetros Urbanísticos previstos no Plano Diretor;*
- III - Parâmetros Urbanísticos estabelecidos no Código de Obras;*
- IV - Parâmetros Urbanísticos previstos no Código de Posturas.*

§ 6º O(s) proprietário(s) e Responsáveis Técnicos pelo projeto arquitetônico simplificado e pela execução da obra, assumem integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as exigências previstas nas legislações na esfera federal, estadual e municipal, mediante a apresentação dos Termos de Responsabilidade pela Aprovação de Projeto, não podendo em nenhum momento alegar desconhecimento das normas pertinentes à matéria.

§ 7º As omissões ou descumprimentos das exigências legais, poderão ensejar em responsabilização e sanções cumulativamente nas esferas civil, criminal e administrativa, decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros.

Art. 2º Permanecem inalterados as demais disposições da Lei nº 2.197, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 5 de agosto de 2024.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Thiago Moreira Araújo Nogueira
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2024

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei Complementar visa promover maior eficiência e celeridade no processo de aprovação de projetos arquitetônicos no município de Itaúna, sem comprometer a conformidade com as legislações vigentes.

A inclusão do § 5º no artigo 5º da Lei nº 2.197/1988 introduz a possibilidade de apresentação de um "Projeto Simplificado" para determinados projetos arquitetônicos, conforme seu porte e uso. A criação desse mecanismo se justifica pela necessidade de desburocratizar e agilizar os processos de aprovação de projetos, especialmente aqueles de menor complexidade ou impacto urbano. Essa medida permitirá que o Município concentre seus esforços na análise dos parâmetros urbanísticos mais relevantes, previstos nas principais legislações, como a Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Plano Diretor, o Código de Obras e o Código de Posturas.

O § 6º reforça a responsabilidade dos proprietários e dos responsáveis técnicos pelo projeto simplificado e pela execução da obra. Ao exigir a apresentação dos Termos de Responsabilidade pela Aprovação de Projeto, o legislador garante que os envolvidos estejam plenamente cientes e comprometidos com o cumprimento das normas legais em todas as esferas (federal, estadual e municipal). Essa medida visa reduzir a ocorrência de irregularidades e garantir a conformidade dos projetos com as exigências legais, protegendo o interesse público e a segurança jurídica.

O § 7º estabelece que o descumprimento das exigências legais poderá resultar em sanções nas esferas civil, criminal e administrativa. Essa previsão é fundamental para assegurar a efetividade das normas e a proteção dos direitos de terceiros, prevenindo prejuízos decorrentes de omissões ou falhas no cumprimento das obrigações legais. Ao prever a responsabilização cumulativa, o Projeto de Lei busca garantir que as infrações sejam tratadas com a devida seriedade, incentivando o cumprimento rigoroso das normas urbanísticas.

Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar nº 15, de 5 de agosto de 2024, representa um importante avanço para a modernização do Código de Obras de Itaúna, atendendo às demandas da sociedade por processos mais ágeis e eficientes, sem abdicar da responsabilidade técnica e do rigor no cumprimento das normas urbanísticas. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Com essas justificativas, aguardamos seja o presente projeto votado e aprovado, oportunidade em que renovamos a V. Exas. protestos de grande estima e consideração.

Itaúna-MG, 5 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 282/2024 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 15/2024

Itaúna-MG, 5 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei Complementar nº 15/2024, que *Acréscenta os §5º, §6º e §7º ao art. 5º da Lei nº 2.197, de 22 de dezembro de 1988, que estabelece o Código de Obras de Itaúna e dá outras providências.*, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.

NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA-MG